

**cies** \_iscte

**Centro de Investigação  
e Estudos de Sociologia**

CIES e-Working Paper N.º 232/2021

**A Armada tem posto em crise a supremacia civil em relação à Autoridade  
Marítima? Uma análise à luz da teoria do processo civilizacional de  
Norbert Elias.**

Jorge Silva Paulo

*CIES e-Working Papers* (ISSN 1647-0893)

Av. das Forças Armadas, Edifício ISCTE, 1649-026 LISBOA, PORTUGAL, [cies@iscte-iul.pt](mailto:cies@iscte-iul.pt)

**Jorge Silva Paulo.** Doutor em Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL e é capitão-de-mar-e-guerra na reforma. Começou a sua carreira militar como profissional de engenharia de máquinas, tendo passado para a arquitetura naval após um mestrado nesse âmbito na University College, London; depois de um MBA na Heriot-Watt University lecionou economia na Escola Naval, e acabou a sua carreira militar-naval a chefiar o combate à poluição do mar da Autoridade Marítima. Tem estudado a gestão pública, sobretudo no âmbito da defesa, e desde 2007 que se dedicou à Autoridade Marítima e à Polícia Marítima em especial. Tem alguns livros e vários papers publicados, alguns em revistas com peer review, destacando a Revista de Direito e Segurança e a Nação e Defesa.

**Resumo:** Este artigo apresenta a investigação realizada para apurar se as posições públicas dos dirigentes da Armada sobre a política pública de Autoridade Marítima geram crises de supremacia civil em Portugal. A supremacia civil é um dos pilares da democracia, e a sua crise, mesmo que só numa política pública, tem impacto na democracia. A análise foi feita pela aplicação da teoria do processo civilizacional de Norbert Elias, considerou algumas das críticas que lhe são apontadas, e foi complementada pela teoria das elites de Gaetano Mosca. A validação empírica incidiu sobre posições dos dirigentes da Armada, apresentando-se neste artigo uma amostra representativa, com destaque para o período desde 2005, no qual deixou de se aplicar a sobriedade e o recato que distinguiam aqueles dirigentes antes de 2005. Esta nova conduta pode ser interpretada à luz da teoria de Elias como uma perda de pudor e, em conjunto com a teoria de Mosca, como recuos civilizacionais.

**Palavras-chave:** Autoridade Marítima; processo civilizacional; supremacia civil; Armada; estado de direito democrático.

**Abstract:** This paper presents the research developed to find out if the public statements of admirals of the Portuguese Navy about the public policy of maritime authority generate civilian supremacy crises in Portugal. Civilian supremacy is one of the pillars of democracy, and its crisis, even if only in one policy, has impact in democracy. The analysis was done by applying the theory of the civilizing process by Norbert Elias, considered some criticisms pointed at it, and was supplemented by the theory of the elites of Gaetano Mosca. The empirical validation focused on the statements of admirals, with a representative sample presented in this paper, with highlights for the period since 2005, in which those chiefs no longer made use of the frugality and pudency that were their mark before 2005. This new behaviour can be interpreted in the light of Elias theory as a loss of shame and, together with Mosca's theory, as decivilizing processes.

**Keywords:** Maritime Authority; civilizing process; civilian supremacy; Navy; rule of law.

## INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta a investigação realizada para apurar se as posições públicas dos dirigentes da Armada sobre a política pública de Autoridade Marítima se podem configurar como crises de supremacia civil em Portugal.

A supremacia civil consiste na subordinação dos serviços que têm a posse das armas aos órgãos de soberania civis eleitos, e é um dos pilares de um estado de direito democrático (EDD), como o que está especificado na Constituição da República Portuguesa (CRP), desde a sua 1ª revisão, em 1982.

A análise foi feita no quadro da teoria do processo civilizacional de Norbert Elias (1939), tendo sido considerado um contributo da teoria das elites de Gaetano Mosca (1923), relativo à subordinação dos exércitos aos órgãos de soberania civis. Elias atribuiu um papel nuclear à vergonha ou pudor no estabelecimento dos limites das condutas individuais por autocontrolo, numa comunidade, em particular as que se prendem com o uso da força, o qual está na essência da função militar. Mosca notou que a supremacia civil constituía um notável avanço civilizacional. No quadro destas duas teorias, um recuo na supremacia civil pode configurar um recuo civilizacional.

A investigação só incidiu na política pública de Autoridade Marítima. Mas apurou factos que revelam maior exposição pública, por parte daqueles dirigentes militares, a partir de 2005. De posições discretas, reservadas, passaram, a partir de 2005, a assumir posições públicas assertivas e explicitamente divergentes do modelo constitucional de EDD plasmado na CRP, sugerindo que se contraiu ou perdeu o pudor e o receio de embaraço que autolimitava a expressão pública daqueles dirigentes. Essa perda de pudor dos dirigentes administrativos militares persiste, com a tolerância das opiniões publicadas, e sobretudo dos atores políticos que dirigem a Administração Pública.

A investigação é um estudo de caso, reconhecendo-se que está longe de encerrar a matéria, ou as dúvidas de partida, mesmo no âmbito restrito desta política pública. Ainda assim, com o contributo de duas áreas do conhecimento, a sociologia e a ciência política, as teorias de Mosca e de Elias, sujeita às críticas de R. J. Robinson e de Jack Goody, revelam-se válidas no âmbito das políticas públicas, com conclusões relevantes para a Autoridade Marítima, e para os atores nela envolvidos.

Após esta introdução, apresentam-se os conceitos instrumentais na investigação, começando pela caracterização do regime político, que estabelece o enquadramento em que se insere a política pública em causa; segue-se a breve caracterização da teoria do processo civilizacional de Elias, e o contributo de Mosca. O artigo apresenta depois os factos apurados, e sistematizados, e que permitem responder à questão sob investigação. Segue-se a análise dos factos apurados, para determinar se eles produzem uma resposta satisfatória à questão sob investigação, concluindo pela afirmativa à mesma, plasmada no título. O artigo termina com um resumo da investigação e a resposta à questão sob investigação.

## A SUPREMACIA CIVIL NO PROCESSO CIVILIZACIONAL

### AS FORÇAS ARMADAS EM DEMOCRACIA E A SUPREMACIA CIVIL

No EDD o povo é o soberano, e cada cidadão é um fim em si mesmo. O EDD assenta em cinco pilares institucionais, tipicamente definidos na constituição de cada país; em Portugal estão definidos na CRP e na lei, desde 1982 (Paulo, 2018b):

- O império da lei (de que o princípio da legalidade é um corolário).
- Um elenco de direitos e liberdades fundamentais, e de crimes.
- A separação dos poderes executivo, legislativo e judicial.
- A democracia representativa, que atribui aos políticos eleitos legitimidade política.
- A supremacia civil, a que importa a esta investigação e que será explorada neste artigo.

A supremacia civil é um processo e um instrumento da governação, no qual as Forças Armadas (FA) e as polícias, ou as forças e serviços de segurança (FSS) em geral, estão subordinadas aos órgãos de soberania civis e aos políticos democraticamente eleitos<sup>1</sup> (Huntington, 1957: 428-455; Finer, 1962: 25-30; Diez-Alegria, 1973: 44; Santos, 1976; Dahl, 1989: 245; Gunther et al, 1995: 7; Kohn, 1997; Feaver, 2003: 54; Matos, 2008: 103, Serra, 2010: 31):

*“Civilian supremacy is reached through a process consisting, first, of the removal of the military from powerful positions outside the defense area and, second, of the appointment and acknowledgement of civilian political superiors in the defense and military areas.”* (Agüero, 1995: 126)

A supremacia civil é “[...] o princípio basilar de toda e qualquer Democracia [...]” (Lourenço, 2013: 68). É uma condição necessária ao exercício da democracia, mas não é condição suficiente; regimes autoritários e totalitários civis, como foram a Alemanha nazi e a Itália fascista, adotaram a supremacia civil (Carrilho, 1994: 87). De acordo com a supremacia civil, as FA têm de se acomodar aos órgãos do poder político e às políticas públicas; não são as instituições e as políticas que têm de se acomodar às FA. Por isso, foi inserida a seguinte norma nas constituições de 1820 a 1911: “A força pública é essencialmente obediente. Os corpos armados não podem deliberar”<sup>2</sup>. Daqui resulta que os políticos têm direito a enganar-se; mas as FA não têm legitimidade para não obedecer, nem para se

---

<sup>1</sup> A CRP estabelece que compete ao Governo conduzir a política geral do país (art.182º da CRP). É assim nas democracias: “[...] in a consolidated democracy there are no areas of administration outside the control of the elected leaders.” (Serra, 2010: 31).

<sup>2</sup> Nestes termos, ou noutros equivalentes, seguindo o artº12º da Constituição Francesa de 1791, nas constituições de 1822: artº172; 1826: artº115; 1838: artº122º; e 1911: artº69º. (Almeida, 1981; Amaral, 1983: 112).

substituírem aos políticos eleitos (Feaver, 2003: 6; Pion-Berlin, 2009; Serra, 2010: 215 e 245; Barany, 2012: 27). Sem a supremacia civil sobre as FA, o monopólio da violência legítima só serve para privilegiar os interesses setoriais de quem detém as armas mais poderosas do país:

*“[...] history teaches that the class that bears the lance or holds the musket regularly forces its rule upon the class that handles the spade or pushes the shuttle.”* (Mosca, 1939: 228)

*“The central, tragic fact is simple: coercion works; those who apply substantial force to their fellows get compliance, and from that compliance draw the multiple advantages of money, goods, deference, access to pleasures denied to less powerful people.”* (Tilly, 1990: 70)

Pode discutir-se a legitimidade material de políticos eleitos<sup>3</sup>; mas ninguém, nem os militares, tem mais legitimidade do que aqueles, pois ninguém pode reivindicar que representa o povo sem se ter submetido a eleições (Weber, 1946: 225-226; Lourenço, 2013: 99-100); não bastam sondagens: “A tradição da supremacia do poder civil constitui uma barreira moral e legal contra a tentação de alguns militares pelo poder.” (Santos, 1977: 3).

Além disso, o EDD prefere a prevenção à repressão, porque nesta é mais intenso o uso da força, um mal a evitar, pois penetra a esfera de autonomia individual. No EDD, pode fazer-se uso da força, dentro das normas constitucionais e legais – só em último recurso, sob a autoridade legítima e com proporcionalidade ou sem excesso, conforme determina a CRP no seu art.266º (Clemente, 1998: 138). Os excessos ou a desproporção repugnam as democracias, como se constatou, por exemplo, quando, mesmo depois de atacada, a *Royal Navy* não pôde usar as armas dos seus navios de guerra contra os modestos meios da guarda costeira da Islândia e se viu assim derrotada nas três “guerras do bacalhau” (Grove, 1987: 330-333; Welch, 2006: 274).

Os diferentes contextos, externo e interno, determinaram uma divisão da produção da segurança entre segurança interna e defesa nacional<sup>4</sup>. Esta doutrina é hoje consensual e típica dos EDD. Defende a existência de dois instrumentos coercivos e especializados no uso da força para produzir segurança, as FA e as FSS (Paulo, 2018b). As FA são compostas tipicamente por três exércitos: Armada<sup>5</sup> (exército do mar); Exército (exército de terra); e Força Aérea (exército do ar).

Aspeto importante a reter, é que os textos das constituições refletem ideologias e compromissos, e também os respetivos percursos históricos. Assim, por exemplo, para evitar quaisquer possibilidades de voltarem a ter competências próprias em cenários domésticos, em Portugal (como em Espanha e na Alemanha) a missão das FA está inequivocamente definida no texto constitucional (Amaral, 1989: 659):

---

<sup>3</sup> “Democratic legitimacy is based on the belief that [...] no other type of regime could assure a more successful pursuit of collective goals.” (Linz, 1978: 18).

<sup>4</sup> O rigor terminológico determina que se distinga a atividade (defesa) da finalidade (segurança). Assim, é mais rigoroso usar a expressão “defesa interna” para alcançar a segurança interna, tal como se fala em “defesa nacional” para alcançar a segurança face ao exterior; mas “não se deve dar grande valor [a estes desvios entre a doutrina e a prática nos países e nas organizações internacionais], desde que se perceba e se aceite a respectiva natureza e propósito.” (Ribeiro, 2011a: 47).

<sup>5</sup> Desde 1982, a lei passou a designá-la por “Marinha”, designação adotada pelo decreto-lei nº20/82, e mantida na lei nº29/82 (Lei de Defesa Nacional e Forças Armadas) e nas leis de defesa nacional seguintes. Neste artigo, usa-se “Armada” por ser a designação mais rigorosa (Freire, 2016: 42).

a defesa militar face a ameaças externas, sem prejuízo de poder colaborar com outras autoridades em termos a definir na lei (art.273º e art.275º da CRP). Fica assim vedada às FA a missão policial e as funções de polícia, exceto em estados de exceção (Paulo, 2018b).

No mesmo período e com grandes semelhanças com os “*pronunciamientos*” em Espanha<sup>6</sup>, houve numerosas intervenções militares na vida política da Monarquia Constitucional (sobretudo de 1820 a 1851), na I República e no Estado Novo (Wiarda, 1989: 139; Tilly, 1993: 79-89; Marques, 1996; Caeiro, 1997: 174-175; Lousada, 2007; Matos, 2008: 210-232; Miranda, 2018: 13-14). De facto,

“[...] não há nenhuma grande modificação na estrutura do Poder político em Portugal que não tenha por detrás, aberta ou veladamente, por acção ou omissão, a mão do instrumento militar.” (Santos, 1980: 263)

“[...] a presença dos militares no poder, [...] não iria parar. E a revolução de 1820 é disso o primeiro exemplo. Daí em diante, assistir-se-ia a toda uma dinâmica de luta pela aquisição, manutenção e exercício do poder político, toda ela subordinada à filosofia militar. [...], de instrumento de uma classe – a nobreza – passa a instituição militar a instrumento do poder [...].” (Caeiro, 1997: 41)

A ação das FA na política e na segurança interna no Estado Novo, como um poder moderador, apreciado pelos militares desde a monarquia<sup>7</sup>, foi o que pareceu mais adequado a Salazar para integrar os militares no regime<sup>8</sup> (Wiarda, 1989: 173). Mas isso autorizou os oficiais das FA nos cargos de topo a intervir na política. A supremacia civil cingia-se à subordinação pessoal a Salazar, e mesmo assim com limitações, como revelam as suas tentativas fracassadas de criar o Ministério da Defesa Nacional<sup>9</sup> (MDN) (Meneses, 2009: 439-440). Passado Salazar, apesar da aparente subordinação dos exércitos aos órgãos de soberania, só na aparência haveria supremacia civil, na qual atores políticos como Marcelo Caetano acreditavam e a qual defendiam<sup>10</sup>. Este passado, longo, revela que as FA não são agentes passivos das políticas dos governos; pesa decisivamente na cultura dos oficiais das FA em Portugal; e pesou muito na opção de estabelecer uma missão única das FA no texto da CRP, e um rigoroso dever de isenção política no texto da lei (Amaral, 2019). Sendo a supremacia civil tão jovem, é essencial ter

---

<sup>6</sup> O fenómeno do “pronunciamiento” surgiu em 1814 e, com diferentes modalidades, existiu em Espanha até 1985; pode definir-se assim: “Rebelião de mandos profissionais, propugnada por grupos políticos convencidos de que el gesto de los oficiales, al contar con la adhesión de la opinión pública, conducirá, sin danos ni riesgos, a la paz social y a la reforma política.” (Baquer, 1983: 31). Distingue-se dos golpes de estado, porque os militares rebeldes não visam ascender ao poder executivo, mas, alinhados com um partido ou grupo político, só visam forçar uma mudança política ou de governo (Busquets, 1982; Martínez, 2010: 55-63). Para alguns autores, o pronunciamiento envolve necessariamente o movimento de tropas e não só declarações públicas de militares (Baquer, 1983; Valente, 2005).

<sup>7</sup> Embora houvesse em Portugal uma ligação especial dos militares ao rei, em Espanha foi-se mais longe, com o rei Afonso XIII a pôr em vigor a *ley* de 23-Mar-1906 (*Ley de Jurisdicciones*), que estabeleceu uma ligação direta dos exércitos ao rei, no qual convergiam, autónomos, o poder militar e o poder executivo (Lleixà, 1986: 72-79).

<sup>8</sup> Os exércitos tinham o seu próprio membro do governo, e era um oficial que merecia a confiança pessoal de Salazar. Além disso, as FSS eram militarizadas, pela sua organização ou por serem comandadas por oficiais das FA no ativo.

<sup>9</sup> Em 1934 (por ele publicamente expressa), em 1940 e até em 1950, quando (apesar da adesão à *NATO*) só conseguiu criar o órgão de ministro da Defesa Nacional, com funções de coordenação entre os exércitos. De 1974 a 1982, este ministro foi apenas um elemento de ligação do Governo às FA. Só a partir da revisão constitucional de 1982 se iniciou a edificação do MDN (Paulo, 2018c: 82-85).

<sup>10</sup> O episódio da “brigada do reumático”, em 14-Mar-1974, parecia uma inequívoca demonstração de supremacia civil, mas poucos dias depois ficou claro que era só aparente (Carrilho, 1994: 465).

presente que em Portugal, como noutros países, ou talvez mais, as FA têm interesses próprios, corporativos, e visam realizá-los:

*“But to believe that the military are not an effective pressure group on the organs of government is to commit a political error.”* (Janowitz, 1960: vii). E mais adiante reforça: *“Clearly, the political behavior of the military, like that of any large organization, is grounded in strong elements of personal and organizational self-interest.”* (Janowitz, 1960: 285; no mesmo sentido, Oehling, 1967: 226 e 268; Goodman, 1996: 38; Serra, 2010: 72)

*“[...] the bureaucracy often tries to use the executives.”* (Kissinger, 1968: 4)

“Certos factos, no entanto, assinalam que a influência militar se processa agora através de mecanismos informais mas não menos institucionais e não menos determinantes.” (Ferreira, 1989: 448)

“Com o passar do tempo, os oficiais politizaram-se, perdendo nesse lance a capacidade pura e despolidizada e assumindo-se, sem complexos, como mais um grupo empenhado em defender os seus interesses corporativos.” (Vaz, 2001: 121). E mais à frente: “[...] se há aspectos em que as organizações militares se aproximam das civis, um deles é seguramente o de que jamais deixarão de procurar vias para influenciar, se não mesmo para condicionar, a autoridade civil.” (Vaz, 2001: 248)

“Toda a Instituição Militar persegue fins próprios. No entanto, em sistemas democráticos, espera-se que não utilize os meios de violência ao seu dispor na defesa de interesses corporativos.” (Alves, 2008: 128)

O reconhecimento destes factos justifica a opção por um quadro normativo no qual se sujeitam os militares em serviço nas FA a um dever especial de isenção, que impõe restrições aos seus direitos e liberdades, previstas na CRP (art.270º e nº4 do art.275º) e regulados na lei (nº2 do art.27º, nº1 do art.28º e art.32º da Lei Orgânica nº5/2014, Lei de Defesa Nacional). Em concreto, aqueles militares estão vinculados aos princípios da imparcialidade e da neutralidade políticas, dos quais emergem as restrições, por exemplo, à sua liberdade de expressão, exploradas no parecer do CC-PGR 2/2008<sup>11</sup>:

*“[...] não podendo eles «aproveitar -se da sua função, do seu posto ou da sua arma para qualquer intervenção política» (cabendo nesta interdição todos os actos típicos de intervenção militar na política, desde as simples tomadas de posição políticas de um chefe militar, até, bem entendido, aos actos insurreccionais).”* (ponto III, p.2357)

Estes pontos enquadram a caracterização da Autoridade Marítima, que se segue, e condicionam as posições dos dirigentes da Armada, também em relação à Autoridade Marítima.

## **A AUTORIDADE MARÍTIMA EM PORTUGAL**

A política pública de Autoridade Marítima ocupa-se do exercício da autoridade do Estado sobre os assuntos do mar. É uma política civil, bem como os serviços que a concretizam, sem prejuízo de as FA a poderem e deverem apoiar (Paulo, 2018c). No plano institucional, os órgãos e serviços com poderes de autoridade marítima estão reunidos no Sistema de Autoridade Marítima<sup>12</sup> (SAM), no qual se destacam os seguintes: a Autoridade Marítima Nacional, que é, por inerência, o Chefe do Estado-Maior da Armada

<sup>11</sup> Datado de 08-jan-2008, homologado pelo MDN em 26-dez-2007 e publicado no Diário da República 2ª série-nº12 de 17-jan-2008, pp.2355-2362.

<sup>12</sup> Apesar do nome, não é mais do que um conjunto de órgãos e serviços, um fórum, sem estrutura ou sistematização.

(CEMA), o comandante da Armada; a Polícia Marítima (PM); e a Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM).

Cada estado adota uma configuração institucional específica para exercer a sua autoridade sobre os assuntos do mar e das costas marítimas (domínio público marítimo). Alguns países, como a Itália, os EUA, a Grécia, a Alemanha, o Reino Unido, a Noruega ou a Suécia dispõem de guardas costeiras; mas uma observação atenta permite concluir que elas são muito diferentes entre si<sup>13</sup>.

Em qualquer caso, as funções típicas de autoridade marítima, executadas pela DGAM e pela PM, e por várias (mas não todas) as guardas costeiras são a ordem e segurança públicas no mar (polícia marítima), o salvamento marítimo, a proteção ambiental, e a segurança da navegação<sup>14</sup>.

Os traços principais da Autoridade Marítima a destacar aqui e agora são os que se relacionam com a militarização desta política pública, cujo entendimento beneficia de se conhecer o seu passado (Paulo, 2018a; 2018c: 5-217):

- São oficiais da Armada que dirigem a DGAM e a PM, no topo e nos níveis intermédios, ou os serviços que as antecederam, quase em exclusivo desde o século XIX.
- Os militares da Armada em serviço na DGAM e na PM usam tipicamente os seus uniformes militares. Os uniformes militares são reconhecidos por qualquer pessoa em qualquer parte do mundo; são símbolos de poder e de identidade quase universais (Harries-Jenkins, 1976: 55; Freire, 2011: 50-51).
- Os militares da Armada em serviço na DGAM e na PM são selecionados pelos serviços da Armada, e os capitães dos portos são escolhidos pelo CEMA, sem a lei definir o critério de seleção, em processos sem concurso, e sem qualquer escrutínio nem recurso.
- Os oficiais em serviço na DGAM e na PM usam os dispositivos de classificação de segurança militar para assuntos de organização e funcionamento interno destes serviços civis, sem estar em causa a segurança nacional ou militar, que fundamentam aquela classificação.
- Os militares em serviço na DGAM e na PM estão sujeitos à disciplina militar.
- Os capitães dos portos estão subordinados ao CEMA no âmbito do salvamento marítimo. E, por isso, e na prática, o CEMA dirige superiormente também a PM e a DGAM.
- A DGAM e a PM não têm dotação orçamental própria; só têm dotações inscritas na dotação da Armada, administrada pelo CEMA e orientada pelos serviços financeiros da Armada<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> Há exceções: a guarda costeira dos EUA (criada em 1915) inspirou a criação da guarda costeira grega (em 1919). Mas a guarda costeira dos EUA adotou o órgão de capitão de porto, criado na Itália e de que já há notícia na Sardenha no século XIII, para o seu órgão com o mesmo nome: *capitanei portuum Sardiniae* está previsto na *Breve Pisani Communis* de 1287.

<sup>14</sup> A DGAM tem ainda atribuições e competências no âmbito dos registos profissionais e patrimoniais, que rendem importantes receitas aos serviços, e das quais saem parte dos emolumentos que são pagos ao pessoal destes serviços.

<sup>15</sup> Por exemplo, um entre muitos, a publicação “ITSUF 2 – Instruções Técnicas sobre a Elaboração e Prestação de Contas”, um regulamento administrativo da Superintendência das Finanças da Marinha, tem normas vinculativas para a DGAM, mas

- Os militares fazem comissões de serviço na DGAM e na PM com uma duração típica de três anos, mas ela não está fixada na lei; alguns, poucos, repetem. As nomeações são precárias.
- Durante as comissões de serviço na DGAM e na PM, os militares usufruem de benefícios, que crescem com o posto, e podem aumentar as pensões de reforma devidas ao posto. Acrescem ainda diversos suplementos remuneratórios, como ajudas de custo e subsídios por uso de viatura própria (Freire, 2003: 206).
- Depois de exercerem as suas comissões na DGAM e na PM, os oficiais voltam à Armada, na qual fazem a respetiva carreira.
- Nos *media*, é usual ver a Autoridade Marítima tratada como uma política pública militar (ver, entre muitos, Lourenço, 2014).

## O PROCESSO CIVILIZACIONAL SEGUNDO NORBERT ELIAS

Em 1939, Norbert Elias apresentou uma teoria persuasiva, e bem apoiada em factos no período que vai da Idade Média até ao fim do século XIX, que caracteriza o processo civilizacional. Elias não atribui carácter normativo ao conceito de civilização; para Elias, esta não é o contrário de barbárie, é um processo, não um estado final a alcançar (Elias, 2000: 447), porque a mudança é uma característica normal da sociedade (Elias, 2000: 457).

### Breve caracterização relevante para a presente investigação

Para o que interessa a esta investigação, destaca-se a adoção progressiva de limites externos e gradualmente interiorizados (autocontrolo) às condutas individuais, relativas aos desejos, aos afetos e às emoções, a “*super-ego agency*” (Elias, 2000: 429), com especial incidência no uso da força: “*the social constraint towards self-constraint*” (Elias, 2000: 365).

Estes limites visam alcançar um equilíbrio entre desejos e emoções, e as suas consequências no longo prazo; considera-se racional a conduta que privilegia as consequências a prazo (Elias, 2000: 439-443). Os limites às expressões de desejos e emoções na conduta individual (em particular no uso da força e nos sinais associados) são necessários dada a interação e a interdependência das pessoas em comunidade, e de modo a que nenhum indivíduo ou grupo se sobreponha a outros (Elias, 2000: 379-380). O perigo das emoções sem controlo está em tolerar emoções que conduziriam a atos nocivos<sup>16</sup>.

Não é difícil estender a moderação ou ausência do uso da força no plano interpessoal, a grupos e até entre estados (embora, neste caso, haja mais fatores a pesar). Esta moderação ou ausência de uso da força constitui uma forma de tolerância entre as pessoas, e um reconhecimento (mesmo que calculista)

---

o superintendente das Finanças não integra a estrutura da Autoridade Marítima, nem tem qualquer relação funcional com a DGAM.

<sup>16</sup> “being open to such ‘dangerous’ emotions would almost irrevocably be followed by acting upon them” (Wouters, 2011: 152; concordando com Elias, 2000: 141).

da igualdade entre elas, recipientes essenciais das democracias, e dos EDD em concreto.

Elias explica como a vergonha ou pudor, a repugnância e o embaraço regulam as condutas; eles não têm de suprimir desejos ou emoções; moderam-nos e, sobretudo, retraem a sua exposição pública. Esta moderação traduz o facto de que cada pessoa (ou grupo) não são o centro da sociedade e não se podem sobrepor à sociedade. Desejos e emoções podem continuar a existir, mas escondem-se ou não se expõem em público<sup>17</sup>: “*hiding 'behind the scenes' of what has become distasteful*” (Elias, 2000: 365).

Na Idade Média, as emoções eram instrumentais e decisivas na defesa individual e dos grupos, e das respetivas posses, face a ameaças de outros indivíduos ou grupos (“*fight or flight*”). Ao longo do processo civilizacional, é a perda de autocontrolo que se torna o maior perigo (Elias, 2000: 368). O raciocínio e a consciência moral (a vergonha ou pudor) passaram a interpor-se entre os impulsos emocionais e a ação física, e a restringir as reações (Elias, 2000: 478), trazendo para o processo mental individual os códigos de conduta sociais, ou “*social steering codes*” (Wouters, 2019: 4).

Pontos centrais da teoria de Elias são, também, dos séculos XI-XII até aos séculos XVII-XVIII, a passagem dos que faziam a guerra para a corte, e a cristalização do monopólio da violência legítima na formação do estado (Elias, 2000: 389). Ao passarem de guerreiros para cortesãos (“*courtiers*”), úteis para o rei como contrapeso aos burgueses, a intensa interação e interdependência com outros, para se manterem na mais elevada posição social, obrigavam os guerreiros a ter “boas maneiras” e etiqueta, assentes no autocontrolo e em controlos externos de desejos e emoções: “*domestication of nature*” ou desenvolvimento de uma “*second nature*”, assim se designou (Wouters, 2007: 30-31). A etiqueta era ainda uma forma de exhibir a respetiva posição social (Elias, 2000: 396). Este aspeto é nuclear no processo civilizacional, de modo que, na etiqueta dos dirigentes, inclui-se a sobriedade no discurso e o pudor em assumir posições públicas controversas ou divergentes das orientações dominantes.

Para sustentar a sua teoria, Elias dá vários exemplos, de que se destaca aqui o uso da faca, um instrumento diretamente associado ao uso da força, uso que veio a ser regulado mais restritivamente ao longo do processo civilizacional, através duma etiqueta, assente no autocontrolo emocional, e de que um exemplo é segurar a lâmina e manter o cabo à vista quando se passa a alguém, para evitar qualquer sugestão de ameaça (Elias, 2000: 103-107). Por isso, para Elias, causam apreensão e ansiedade entre os demais, as condutas que contrariem as regras de contenção, sobretudo as que se prendem com o uso da força<sup>18</sup>. Por exemplo, a redução da desproporção no uso da força em cenários domésticos tem sido um dos objetivos das FSS no século XX, incluindo no Estado Novo (Cerezales, 2011: 308-312).

---

<sup>17</sup> Ou, segundo outro autor: “In traditional shame-cultures, shaming is a form of external social control exercised mainly to prevent people from engaging with opportunities to go against the codes” (Wouters, 2011: 156; no mesmo sentido, Wouters, 2019: 32).

<sup>18</sup> “As the use of weapons is restricted more and more, as external and internal pressures make the expression of anger by physical attack increasingly difficult, people gradually become more sensitive to anything reminiscent of an attack” (Elias, 2000: 420).

## **Críticas à teoria de Elias relevantes para a presente investigação**

Como esta investigação se apoia fortemente na teoria de Elias, foram analisadas as críticas que lhe são feitas, de modo a concluir se era válida a sua aplicação ao caso em estudo (Goudsblom, 1994).

Uma crítica destacada aponta a incorreção ou falsidade de factos, instrumentais na sustentação empírica da teoria (Robinson, 1987). Essa crítica foi persuasivamente esvaziada por outro investigador (Dunning, 1989). Mas, ainda assim, não afeta a parte da teoria de Elias que importa ao caso em estudo.

Uma das críticas mais comuns aponta o eurocentrismo e a ausência de comparação com outras civilizações (Goody, 2006: 154-179; Heinich, 2013). Elias ambicionou produzir uma teoria geral (a parte IV intitula-se “*Towards a Theory of Civilizing Processes*”<sup>19</sup>) (Elias, 2000: 370). É controverso que o tenha conseguido (Liston e Mennell, 2009); mas despertou em vários estudiosos essa busca (Landini, 2013: 2; Dépelteau, Passiani e Mariano, 2013: 46-49). Em todo o caso, Elias concentra-se na Europa, pelo que, nesse ponto, a crítica em causa é irrelevante para o presente estudo de caso.

A teoria de Elias também foi criticada por não considerar recuos civilizacionais manifestos e conhecidos à data de publicação do livro (1939), como a perseguição dos judeus na Europa (Goody, 2006: 166-167; Pepperell, 2016: 12-13). De facto, o autor cingiu-se ao período que se concluía no final do século XIX. Mas aprofundou a teoria para incorporar factos incontornáveis numa teoria sobre o processo civilizacional, foi apresentando a sua visão aprofundada no meio académico (Wouters, 2019: 16-17) e publicou-a em novo livro, em 1989, intitulado “*Studien über die Deutschen*”, e publicado em inglês em 1996, com o título “*The Germans*”.

Os recuos civilizacionais, ou “*decivilizing processes*” (Fletcher, 1995; Krieken, 1998: 37), são decisivos para avaliar a teoria de Elias, e para o presente estudo de caso. E considerando os contributos posteriores ao livro, de Elias e de investigadores como Cas Wouters ou Eric Dunning, que prosseguiram a sua linha de investigação, a teoria parece oferecer uma boa capacidade descritiva e explicativa do caso em estudo.

Por fim, a teoria do processo civilizacional parece ter-se esgotado com a tendência desde os anos 1960, de maior autenticidade nas condutas individuais, a qual parece esvaziar os autocontrolos que Elias apontava como marcas da civilização; esta tendência designa-se por “*informalisation*” (Wouters, 2007: 3-6; 2011: 154) e consiste no controlado descontrolo de controlos emocionais (“*controlled decontrolling of emotional controls*”, Wouters, 2019: 11). O próprio Elias reconheceu que o processo civilizacional não segue uma linha reta (Elias, 2000: 383). Tinha já explicado e defendido na mesma obra, que maior

---

<sup>19</sup> É de assinalar a seguinte coincidência: Elias, alemão, foi viver para Londres em 1935, e em 1936 John Maynard Keynes publicou o seu livro “*The General Theory of Employment, Interest and Money*”, que também ambicionava ser uma teoria geral (e acabou por não ser). Em 1939, Elias publicou o seu livro, embora em alemão e na Suíça.

informalidade ou autenticidade constitui um relaxamento, mas que se pode manter dentro do que será um padrão de conduta de uma sociedade:

*“It is a relaxation which remains within the framework of a particular ‘civilized’ standard of behaviour involving a very high degree of automatic constraint and affect-transformation, conditioned to become a habit.”* (Elias, 2000: 157)

A maior informalidade ou autenticidade, generalizada, dever-se-á ao alargamento da civilização às classes mais baixas (Elias, 2000: 381) e à deslocação do foco que passou do coletivo (“we”) e das correspondentes pressões sociais, apontadas por Elias (Elias, 2000: 443), para o indivíduo (Wouters, 2011: 157). Porém, o alívio do autocontrolo não significa a sua extinção; evoluiu, aproximando-se das tendências básicas das pessoas, mas não acabou:

*“The development of such a third-nature habitus involves an attempt to reach back to ‘first nature’ without losing any of the control that was provided by ‘second nature’ [...]”* (Wouters, 2019: 14)

A questão não é acessória, pois tais mudanças de conduta podem traduzir ou antecipar mudanças internas das pessoas, em especial na sua autoregulação emocional (Elias, 2000: 456; Wouters, 2011: 142). E é decisiva para o caso em estudo, como se procurará provar adiante, justamente por estarem em causa as posições públicas de altos funcionários militares do Estado (em geral, oficiais-generais), que, até há poucos anos, eram tradicionalmente contidos ou reservados. Pouca contenção pode ser o novo normal. Mas, tal como sugere a etiqueta do uso da faca, quando se trata de matérias relacionadas com o uso da força, maior informalidade ou autenticidade pode traduzir um aumento das ameaças aos demais cidadãos, e pode acarretar um recuo civilizacional. A conclusão depende do caso concreto, a analisar adiante.

## **O CONTRIBUTO DE GAETANO MOSCA**

Como politólogo e historiador, também Gaetano Mosca procurou explicar a edificação do estado e o processo civilizacional, o que o aproxima de Elias. Enquanto Elias rejeitou uma carga normativa no termo “civilização” (Elias, 2000: 456), Mosca assumiu-a. No quadro da sua teoria das elites, divulgada no livro *“Elementi di scienza politica”*, publicado em italiano em 1895, e que teve uma 2ª edição aumentada, em inglês, em 1923, Mosca destacou o avanço civilizacional que constituiu a subordinação dos exércitos ao poder político, isto é, a supremacia civil:

*“The great modern fact is the huge standing army that is a severe custodian of the law, is obedient to the orders of a civil authority and has very little political influence, exercising indirectly at best such influence as it has. Virtually invariable as that situation is in countries of European civilization, it represents a most fortunate exception, if it is not absolutely without parallel, in human history.”*<sup>20</sup> (Mosca, 1939: 229)

Mosca revela nesta passagem e com clareza (“a most fortunate exception”), a sua aprovação pela

---

<sup>20</sup> Mosca destaca ainda como esta posição, alcançada em numerosos países, tinha importantes exceções em Espanha (ver nota 6): “Exceptions have occurred on rare occasions in France, and more often in Spain. In Spain the standing army has at times overthrown the men in supreme power and even changed the form of government.” (Mosca, 1939: 229). Podia também ter-se referido a Portugal, como foi notado atrás.

supremacia civil. A teoria das elites de Mosca é anterior à teoria do processo civilizacional de Elias (embora o horizonte de ambas se encerre no final do século XIX); mas parecem concordantes neste ponto, e os factos que sustentam uma podem sustentar a outra. A conclusão simétrica da posição de Mosca será: recuos ou crises na supremacia civil podem ser recuos no processo civilizacional.

## **AS POSIÇÕES DA ARMADA**

Completado o enquadramento teórico necessário para responder à questão sob investigação, cabe agora proceder à identificação dos factos a analisar à luz das teorias brevemente expostas. Numa breve caracterização, nota-se que a Armada, através dos seus dirigentes, e desde que em 1990 o Governo iniciou processos reformistas que visavam desmilitarizar a Autoridade Marítima, tem tomado posições que visam evitar perder a posição dominante que detém (desde o início do século XIX) nos principais serviços que exercem a autoridade do Estado sobre os assuntos do mar, hoje a DGAM e a PM (e nos seus antecessores). Registrar aqui essas posições na sequência cronológica é essencial e informativo. Apresenta-se uma seleção representativa, mas não exaustiva, das (não muitas) declarações na matéria. Começa-se pela fase da fracassada formulação da reforma do SAM de 1991-1992; segue-se o ano da transição, em 2005; e conclui-se com o período desde 2005.

### **DURANTE A FORMULAÇÃO DA REFORMA DO SAM EM 1991-1992**

Apesar da revisão constitucional de 1982 ter determinado que as FA passavam a ter como única missão a defesa militar contra ameaças externas, só com o novo MDN, em março de 1990, e o acórdão do Tribunal Constitucional nº308/90 (05-dez), se iniciou a formulação da reforma para desmilitarizar a Autoridade Marítima. Ela decorreu por negociação entre os serviços centrais do MDN, representando o Governo, e o Estado-Maior da Armada (EMA), em representação do CEMA. Fracassou o objetivo de desmilitarizar a Direção-Geral de Marinha (DGM, antecessora imediata da DGAM), mas foi criada a PM, dentro dos moldes da CRP, ainda na legislatura concluída em 1995 (Paulo, 2018a).

No âmbito da formulação da referida reforma, importa destacar as seguintes posições, registadas em documentos que constam de arquivos oficiais:

- (a) Num memorando do vice-CEMA para o CEMA, de 08-Mai-1990, fica claro que a Armada sabe que é inconstitucional o seu domínio sobre a Autoridade Marítima<sup>21</sup> (Silva, 1990).
- (b) Num memorando do CEMA para o MDN, o CEMA desvalorizou qualquer modelo no qual a Armada não exercesse o domínio dos serviços da Autoridade Marítima, alegando “a unidade de comando” e “a sinergia” (Ponte, 1992), numa “narrativa das poupanças” (Paulo, 2018a).

---

<sup>21</sup> Trata-se de um documento com a classificação de segurança de “confidencial”, sem que trate matérias de segurança nacional ou que a lei admita que sejam classificadas. Ilustra bem como as classificações de segurança podem ser usadas para afastar do espaço público matérias e posições de natureza corporativista, ou que divergem de posições públicas, graças a uma prática do segredo instalada nos exércitos, e não só (Rourke, 1961: 77-83; Feaver, 2003: 57; Ramalho, 2019: 111).

Esta narrativa nunca admite que a saída da DGM do âmbito da Armada implicaria a redução na dotação da Armada, para esse montante ser atribuído ao novo serviço autónomo.

- (c) Nos documentos relativos às negociações durante 1992, destacam-se as seguintes posições:
- i. O representante do MDN notou que “o SAM deve depender do MDN por imperativo constitucional”, pois “as suas atividades não se inserem na área da defesa militar” (BCM-AHM, 1992c).
  - ii. O representante do EMA notou que caso o SAM saísse da estrutura da Armada, “a vigilância e fiscalização do mar [devem manter-se] como actividades exclusivas da Marinha”, e que este exército não queria “gerir um sistema que não lhe pertence” (BCM-AHM, 1992c).
  - iii. Em consequência de um ponto de situação feito por este oficial, este plasmou num papel manuscrito as seguintes orientações que indica ter recebido do CEMA, através do vice-CEMA<sup>22</sup> (BCM-AHM, 1992e):
    - “1. O SAM tem de se sujeitar à gestão da Marinha.
    2. Os militares são da Marinha e subordinados ao CEMA.
    3. O orçamento do SAM é inscrito no orçamento da Marinha.”

O documento não está assinado, dando margem para que se alegue que é apócrifo. Mas está no arquivo na pasta relativa a esta reforma; e as as posições são claras e assertivas. E, mais significativo, estas orientações mantiveram-se desde então, têm sido respeitadas e são atuais. Os referidos factos tornam este documento quase formal, e relevante para a compreensão da situação, logo, indispensável nesta investigação.

- (d) No contexto da reforma da política marítimo-portuária de 1997 (concretizada em 1998), o CEMA declarou que aceitava que o SAM fosse transferido para um ministério civil:
- “[...] o Sistema da Autoridade Marítima [então chefiado pelo CEMA] tem manifestado interesse em serem efectuadas as transferências de responsabilidades das Capitánias para a DGPNTM, de acordo com as competências já organicamente atribuídas a esta Direção-Geral [...]” (MEPAT, 1997: 118).

Todas estas posições têm um aspeto decisivo em comum: manifestam-se com uma linguagem subtil, raramente clara para quem desconheça esta política pública. Não são facilmente acessíveis os documentos onde estão plasmadas, mesmo aquela que servia os objetivos do Governo (a última das quatro). Pode ser que se antecipasse que tais documentos só viessem a chegar ao espaço público, se ou quando os dirigentes da Armada decidissem nesse sentido, ou pela mão de historiadores, muito mais tarde.

---

<sup>22</sup> Em documentos revelados pela primeira vez por Paulo (2019, 62).

## **EM 2005**

Destacam-se dois documentos em 2005 e o início de uma mudança da Armada, não nas posições substantivas, mas na sua forma: neste ano, as posições passaram a ser plasmadas em documentos que podiam facilmente chegar ao espaço público, como chegaram. Os documentos são os seguintes:

- (a) Num memorando de um ex-vice-CEMA para o CEMA, de 25-out-2005, continuam a tratar-se a DGAM e a PM como serviços da Armada, apesar da reforma de 2002, que visou torná-los civis e de acordo com a CRP (Bettencourt, 2005).
- (b) Num despacho não-classificado sobre um estudo interno sobre guardas costeiras, o CEMA declarou o seguinte:  
“Entendo que esta via [criação duma Guarda Costeira] iria tirar competências à Marinha, reduzindo-a à componente combatente e, inevitavelmente, iria colocar a Guarda Costeira na dependência do Ministério dos Transportes. Seria o fim da existência de uma só Marinha, também com funções de Guarda Costeira [...]” (Abreu, 2005b)

## **APÓS 2005**

Após 2005, as posições da Armada passaram a ser públicas e assertivas, deixando pouco espaço para interpretação ou dúvidas sobre as intenções e desejos da Armada:

- (a) Logo em 2006, iniciou-se a elaboração da doutrina da “Marinha de duplo uso”, de início chamada de “duplo emprego operacional” (Marinha, 2006: 5; Freire, 2007), e que definiu a AMN (e implicitamente a DGAM e a PM) como um serviço do exército do mar (Marinha, 2011). De facto, a lei só atribui poder de coordenação à AMN; não atribui poder de direção (art.2º do decreto-lei nº44/2002). Esta doutrina da “Marinha de duplo uso”, não tem base legal e ainda menos constitucional, e foi extinta com a reforma da defesa de 2014.
- (b) Na reforma da segurança interna (2007-2008), com base legal numa norma da lei orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR), a lei nº63/2007, foi adotado o decreto-regulamentar nº86/2007, no qual foi usada a designação “Marinha/AMN”, análoga a “CEMA/AMN”, perfilhada num documento interno da Armada (Bettencourt, 2005), elogiado pelo CEMA (Abreu, 2005a).
- (c) Numa entrevista a uma revista da especialidade em 2009, o CEMA declarou pretender que, na reforma da defesa em curso à data, se cristalizasse a inserção da DGAM e da PM na estrutura orgânica da Armada, em contradição literal com a CRP:  
“[...] pretendemos consolidar, na futura Lei Orgânica da Marinha, a inserção da Direcção-Geral da Autoridade Marítima e do Comando-Geral da Polícia Marítima na estrutura operacional da Marinha, juntamente com o Comando Naval e o Instituto Hidrográfico.” (Gomes, 2009: 13-14)
- (d) Em 2010, num artigo da sua autoria, numa publicação de estudos patrocinada pelo CEMA, o autor, oficial-general da Armada, então sub-CEMA, defendeu o alívio das restrições

constitucionais e legais à atuação das FA na segurança interna:

“Sobre o conceito de defesa nacional apresentado na LDN [Lei de Defesa Nacional de 2009], é importante realçar que a associação inequívoca da defesa nacional às agressões ou ameaças externas, tendo sido incluída na LDNFA [Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas de 1982], num quadro político interno de normalização constitucional e em plena conjuntura de Guerra Fria, teve como finalidade afastar as Forças Armadas das intervenções políticas internas que caracterizaram o anterior regime e o período de 1974 a 1982. Porém, tal associação foi mantida na LDN, com um propósito que hoje não se descortina, quer face à falta de vínculo geográfico das actuais ameaças, quer devido à profunda cultura democrática que regula o pensamento e acção dos militares das Forças Armadas. Para além disso, criou uma cisão entre a doutrina, os sistemas e as estruturas militares, policiais e de protecção civil, incompatível com a natureza das ameaças que afectam o país, e que cria evidentes dificuldades à organização e à acção do Estado.” (Ribeiro, 2010: 11-12)

Em suma, o autor diz que “agora é diferente” e invoca uma “profunda cultura democrática” dos militares; mas não demonstra como se alterou o problema de fundo com quase dois séculos: como evitar que quem tem as armas mais poderosas do país as use em prejuízo do interesse geral. Este oficial-general, noutro texto da sua autoria, confirmou que o modelo em vigor, na prática divergia do modelo constitucional estabelecido em 1982<sup>23</sup>:

“[...] Marinha, [...], enquanto instituição pública que desempenha, simultaneamente, as tarefas típicas de Armada e de Guarda Costeira, estando dotada de meios equilibrados, possuindo uma estrutura otimizada e realizando atividades de duplo uso ao serviço de Portugal” (Ribeiro, 2011b);

- (e) Numa entrevista, em 2012, ao *Diário de Notícias*, o CEMA afirmou que Portugal “dispensa uma guarda costeira autónoma e uma duplicação de meios no mar” (Freire, 2012), repetindo a “narrativa das poupanças”.
- (f) Em artigo de 2013 da sua autoria, um ex-vice-CEMA, defendeu a doutrina da “Marinha de duplo uso”, repetiu a “narrativa das poupanças” e declarou ainda:

“Se, a CRP pudesse ser obstáculo às missões que a Marinha atualmente desempenha e obrigasse a constituir uma Guarda Costeira ou força similar, então seria preferível alterar a Constituição e não promover gastos escusados, sem aumento de eficácia.” (Cajarabille, 2013: 8-9)
- (g) Numa entrevista à LUSA, o CEMA afirmou que passar a ter uma guarda costeira implicava ter “outra marinha” e “duplicações de meios”, repetindo “a narrativa das poupanças” (ECO, 2016).
- (h) Embora seja um órgão administrativo, e não político, vários CEMA têm visado, desde 2014, criar diplomas legais (sem base no programa do Governo ou em pedido formal dos membros do Governo competentes), para atribuir mais competências a oficiais da Armada em serviço

---

<sup>23</sup> Este ponto é relevante, porque era sub-CEMA o Almirante António Silva Ribeiro, que dirigiu depois a DGAM e a PM, foi CEMA, e CEMGFA desde 2018. É importante notar que o autor, entretanto mudou de posição: “[...] a PM não é uma estrutura da Marinha. Por isso, não tem perfil militar, não tem características estatutárias militares, não tem dependência militar e as suas missões e quadros de competência não são, nem nunca foram, militares.” (Ribeiro, 2016).

na sua estrutura orgânica, e fizeram-no por atos públicos<sup>24</sup>:

- i. Pelo despacho nº34/14, o CEMA pretendeu criar uma lei orgânica da AMN, apesar de já existir o decreto-lei nº44/2002, com esse fim.
- ii. Pelo despacho nº01/15, o CEMA pretendeu criar um decreto-lei que atribuísse poderes de fiscalização aos comandantes de NRP; surgiu assim um projeto, designado “DL 234/2017”, oficialmente confirmado (MDN, 2018). A sua existência, por iniciativa da Armada, confirma que os seus dirigentes sabem que aqueles oficiais não têm competências para fiscalizar; como já sabiam em 1990 (Silva, 1990), em 1992 (BCM-AHM, 1992c) e em 2003, quando a questão foi colocada ao MDN (Abreu, 2003; DGAM, 2003: 21).
- iii. Entretanto, em 2020, invertendo a posição que mantinha, a Armada deixou de referir a lei orgânica da AMN, e declarou na sua revista oficial, que visava a criação de uma lei orgânica da PM (DGAM, 2020), apesar de isso nunca ter estado previsto em qualquer Programa de Governo.

Um aspeto decisivo a destacar é que as posições acima referidas nunca vieram acompanhadas, ou fundamentadas, por análises de custos-benefícios, auditorias ou comparações internacionais, de resto, quase inexistentes e que não sustentam aquelas posições. Estes altos funcionários militares têm na sua posse muita informação para estes efeitos, mas nunca a usaram para fundamentar as posições, breves e esquemáticas, que tomaram. Informação solicitada para o efeito, não foi fornecida (ISCTE-IUL, 2017).

### **REAÇÕES DOS ATORES POLÍTICOS ÀS POSIÇÕES DA ARMADA**

São muito raras as posições dos atores políticos sobre a política pública de Autoridade Marítima; e ainda menos em reação às posições da Armada. São raras as posições proativas ou preventivas, bem como a disponibilidade para entrevistas. A expressão “supremacia civil”, que tem um século, e natureza descritiva e técnica, está ausente do discurso político ou dos órgãos de soberania em Portugal. E é notório o alinhamento das posições de vários atores políticos com a “narrativa das poupanças”, que a Armada invoca. Citam-se algumas:

- (a) Nas referidas negociações da reforma do SAM em 1992, o MDN não revelou ter um modelo claro a alcançar; defendia ao mesmo tempo que os órgãos do SAM não eram da Armada, e que esta podia gerir o SAM, pelo que “a instituição militar não sofre qualquer ameaça no seu princípio de unidade de comando” (BCM-AHM, 1992a e 1992b), objetivo privilegiado pelo

---

<sup>24</sup> Os despachos numerados do CEMA são publicados na ordem de serviço interna da Armada, a Ordem da Armada, a qual é divulgada, por um período de três semanas, no mural da Armada na *internet* (<https://www.marinha.pt/pt/informacao-institucional/Paginas/ordens.aspx>). Alguns são também publicados no Diário da República, e ficam disponíveis em permanência. Os referidos nesta alínea não foram publicados no Diário da República e não estão disponíveis na *internet*.

CEMA (Ponte, 1992).

- (b) O representante do MDN afirmou ainda naquele contexto que “na prática não se pretende tirar o SAM da Marinha” (BCM-AHM, 1992d) e acrescentou que a solução que propunha:
- “[representava] uma solução habilidosa para tornear eventuais dificuldades de âmbito político. Ou seja, para tornar mais simples a aprovação da solução ao nível dos outros departamentos do Estado, o que não deverá menosprezar-se face às apetências do Ministério do Mar, nomeadamente, para assumir o controlo desta área.” (BCM-AHM, 1992d)
- (c) O Secretário de Estado da Defesa Nacional declarou, em 2016, que o Governo pretendia criar uma lei orgânica da AMN, apesar de tal não constar de nenhum documento programático do Governo, indo ao encontro do desejo do CEMA, plasmado no despacho nº01/15, atrás citado (Perestrello, 2016a, 2016b).
- (d) Dos poucos atores políticos que aceitaram falar com o autor sobre a Autoridade Marítima são de destacar as seguintes declarações:
- i. Os CEMA opõem-se à retração em termos absolutos (nominais ou reais) ou em termos relativos, face aos serviços com os quais se comparam (Vitorino, 2017).
  - ii. “Os políticos têm receio de enfrentar os almirantes” (Calha, 2018), afirmação que é semelhante ao que outro ator político designou “temor reverencial” (Chaves, 2018).
  - iii. E “se tivesse continuado como membro do Governo na Defesa, o comandante-geral da PM despachava comigo.”<sup>25</sup> (Calha, 2018).
- (e) Vários atores políticos, que passaram pelo Governo, defenderam explicitamente a “narrativa das poupanças” ou expressaram-se contra as atribuições da GNR no mar, mas sempre em termos genéricos e sem se fundamentarem em auditorias, estudos ou análises de custos-benefícios (ver, entre muitos, Freire, 2010; Perestrello, 2013; Branco, 2014).

## ANÁLISE

Neste artigo não está em causa a questão substantiva sobre se a Armada deve exercer as funções de Autoridade Marítima; o que interessa a esta investigação é saber se as posições da Armada no sentido de continuar a exercê-las põem em crise a supremacia civil, prevista na CRP e inerente aos EDD, e se, à luz da teoria do processo civilizacional de Elias e da teoria das elites de Mosca, se podem considerar recuos civilizacionais. Apesar de divergirem do quadro constitucional e legal em vigor, as posições da Armada não chegam a contestar o regime político vigente; talvez por ser de esperar que, se alguém contestasse o regime, causaria tal choque nos atores políticos e nas opiniões publicadas, que só poderia esperar ser logo exonerado, com o fracasso por muito tempo do fim que visaria alcançar.

---

<sup>25</sup> Esta afirmação resulta do facto de que, depois de empossados pelo CEMA, os comandantes-gerais da PM iam apresentar cumprimentos ao MDN, e raramente se voltavam a reunir com ele, apesar de dependerem diretamente do MDN.

A acima referida evolução das posições, com uma mudança em 2005, levanta a questão de saber se houve uma perda de pudor a partir de 2005, e se essa perda reflete uma maior informalidade ou autenticidade, algo com natureza benigna, ou se traduz um recuo civilizacional segundo Elias e Mosca.

Comecemos pela informalidade. Pode tratar-se de uma mudança social generalizada de dizer muito do que se sente ou pensa, como desabafo, ou algo inconsequente: na terminologia de Wouters, a autenticidade pode estar a ganhar terreno à racionalidade (tal como quando a maré sobe, todos os barcos sobem). Mas pode ser só nalguns domínios, e as questões sobre o uso da força ficarem de fora.

As posições que aqui interessam são as de altos funcionários militares do Estado. Elas não se confundem com episódios e condutas individuais, como o “movimento das espadas” (Costa, 2017) que aparenta ser só uma reminiscência do feudalismo, na expressão de Elias<sup>26</sup> (Elias, 2000: 405).

Noutro plano, aquelas posições podem traduzir uma reação competitiva face a outros serviços, como o Exército ou, sobretudo, a Unidade de Controlo Costeiro da GNR, reveladora de desvantagem e procurando apoios nas opiniões pública e publicadas, face ao poder que eles deterão<sup>27</sup>. Nesse caso, as posições do alto funcionário militar refletem a necessidade de preservação da sua corporação e, logo, a sua própria; de onde resulta que sente legitimidade para empenhar os recursos do serviço que dirige ou comanda para alcançar os seus objetivos. Quando os recursos ao seu dispor incluem as armas mais poderosas do país, as posições em causa poderão suscitar inquietação aos órgãos de soberania e aos cidadãos em geral. Por isso, não se trata de informalidade ou autenticidade na expressão de desejos ou emoções (“*informalisation*”), nem de “*controlled decontrolling of emotional controls*”.

Não é de excluir que as posições daqueles altos funcionários expressem reações emocionais (não só desejos), num quadro de redução de operações militares navais, em que a perda de funções civis que permitem alcançar boa notoriedade no espaço público, e com este sustentar os pedidos de acréscimo de recursos e dotações orçamentais, podem acarretar a irrelevância da sua corporação – e a dos próprios dirigentes. Saber se a formação dos militares conduz a estas situações e se mudou desde o Estado Novo (no qual detinham explícita e intrinsecamente mais poder, em especial através de posições políticas e administrativas), no sentido de perceberem o EDD e a CRP que juram cumprir e defender desde 1982, é algo relevante neste contexto, mas não cabe na presente investigação.

De facto, os altos funcionários militares estão sujeitos a uma barreira de sobriedade e recato, que a sociedade lhes estabelece pela CRP e pela lei, e típicos de um EDD, e que deveria estar interiorizada no pudor em expressar posições distintas dos quadros jurídicos e das políticas públicas em vigor. Não

---

<sup>26</sup> “Martial fervour was a necessary precondition of success and prestige for a man of the nobility. With advancing monopolization and centralization all that changed. The different structure of society now punished affective outbursts and actions lacking the appropriate forethought with certain ruin.” (Elias, 2000: 405).

<sup>27</sup> “countless rivalries of people trying to preserve their position” (Krieken, 1998: 88).

se trata de impedir os debates e os contributos para a melhoria das políticas públicas; por isso, não são restrições indevidas à liberdade de expressão. Mais do que por etiqueta política, aos titulares de certos órgãos está vedado, por normas legais e culturais, expressar tudo o que entendam, em público, justamente pela inquietação que podem causar na comunidade. E mais ainda em Portugal, cujo passado encerra uma extensa presença da força militar na política e na segurança interna.

Mesmo que só exprimam desejos ou emoções pessoais, aquelas posições traduzirão o desprezo pelos previsíveis efeitos que suscitem nos cidadãos, ou refletirão a convicção de que não sofrerão por elas (por exemplo, a exoneração, que tende a ter associada uma carga de humilhação pública e entre os pares). A primeira não se afigura provável em altos funcionários militares, pois dificilmente chegariam a tais posições se não tivessem interiorizado as referidas regras e normas, nem as tivessem respeitado ao longo da carreira de muitos anos. Sendo posições tomadas por dirigentes sucessivos da Armada, e em diferentes momentos dos seus mandatos, não se afigura razoável atribuí-los a desabafos emocionais. É mais razoável considerar, até pelas próprias declarações públicas, que refletem desejos e posições calculadas, e desafios aos órgãos de soberania. Admitindo o “receio” referido por um ator político (Calha, 2018), ou o “temor reverencial”, segundo outro (Chaves, 2018), e sem reações negativas pelos atores políticos, é lícito concluir que aqueles funcionários militares perderam o pudor, e esvaziaram a supremacia civil, pelo menos em relação à Autoridade Marítima. É de sublinhar que a tolerância dos órgãos de soberania eleitos foi decisiva nesta perda de pudor. Se algumas posições daqueles altos funcionários militares tivessem encontrado pelo menos uma reação negativa dos órgãos de soberania eleitos, que lhes recordasse os limites às posições públicas que os altos funcionários podem expressar no âmbito das suas funções, porque só os órgãos de soberania têm a competência para tal, esse facto entraria no cálculo dos ditos funcionários, e poderia alterar o resultado, incentivando o autocontrolo.

Uma vez que a supremacia civil é estruturante e inerente aos EDD, é razoável concluir que a perda de pudor tolerada pelos órgãos de soberania eleitos traduz um recuo no processo civilizacional, como definido por Elias e Mosca. De notar que nada torna tais recuos definitivos ou virulentos, nem se fazem juízos de valor sobre eles.

Há um paralelo razoável entre a etiqueta do uso da faca às refeições e aquelas posições: nos dois casos, há regras que visam evitar causar receio nos demais, mesmo que no plano imediato elas não sejam agressivas ou sejam mesmo inofensivas. No caso das declarações de militares há normas legais para o efeito, e não só regras de etiqueta, como quanto ao uso das facas à mesa. Numa refeição entre dois convivas, um pode sugerir uma ameaça se passar ao outro uma faca com a lâmina à vista, e mais ainda se o fizer com movimentos bruscos; mesmo que não sinta uma ameaça, ou ela nunca tenha sido explícita, pode sentir ansiedade ou, no mínimo, notar uma quebra de etiqueta social. Quando altos funcionários militares tomam posições divergentes ou contra as normas jurídicas em vigor, por terem as armas mais

poderosas do país na sua posse, eles abandonaram a sobriedade e o recato que a etiqueta política lhes determina e estão a “mostrar a lâmina da faca”; tendo “mostrado a lâmina da faca” várias vezes sem censura política, perderam o pudor. E havia pudor, porque até 2005 tomavam posições semelhantes, fora do espaço público, com discrição e com recato.

## **CONCLUSÕES**

Este artigo apresentou um estudo de caso, no qual foram investigadas as posições de dirigentes da Armada sobre a Autoridade Marítima, à luz da teoria do processo civilizacional de Norbert Elias, e considerando um contributo da teoria das elites de Gaetano Mosca, a fim de determinar se as referidas posições punham em causa a supremacia civil.

A supremacia civil é um pilar fundamental de qualquer EDD, e está estabelecida na CRP e na lei. Ela visa garantir que quem tem a posse das armas não sobrepõe a sua vontade aos políticos eleitos, os quais, e só esses, têm legitimidade para organizar e conduzir as políticas públicas. Mas as posições que os dirigentes da Armada têm tomado no sentido de manterem o domínio sobre a Autoridade Marítima, em divergência da CRP e da lei, deixaram de ser prudentes e recatadas a partir de 2005, sugerindo uma perda de pudor na afirmação dos seus desejos corporativos, face aos órgãos de soberania eleitos. Estes têm sido tolerantes face aos desafios que a apontada perda de pudor significa.

Aquelas teorias permitem atribuir significados às posições citadas de altos funcionários militares, quando, cada uma por si, desligada dos seus antecedentes, ou fora de contexto, pouco parecem dizer; e quando não se conta, como em tantos outros casos, com a total explicitação dos fins e dos processos mentais dos atores que as produziram. Os significados que esta investigação concluiu poderem ser atribuídos confirmam que sucessivos altos funcionários militares, dirigentes da Armada, através da sua insistência explícita e pública de que a Armada deve dominar as funções de Autoridade Marítima, têm posto em crise a supremacia civil em relação à política pública de Autoridade Marítima.

O bom funcionamento de uma democracia também depende do correto ajustamento das políticas públicas ao seu enquadramento constitucional e legal. Por isso, para lá do valor teórico da avaliação da adesão das teorias aos factos num determinado contexto social, a investigação apresentada pode ser útil para fundamentar ajustamentos ou mesmo alterações na política pública de Autoridade Marítima, ou noutras conexas, como as políticas de defesa nacional ou de segurança interna em Portugal.

## **REFERÊNCIAS**

### **ARQUIVOS CONSULTADOS**

- Biblioteca Central de Marinha – Arquivo-Histórico da Marinha (BCM-AHM).  
BCM-AHM (1992a) *Síntese da Reunião na DGPIE/MDN*, Fundo 224-Pasta 3131, 08-Set-1992.  
BCM-AHM (1992b) *Informação n.º487/DGPIE/920910 com despacho do SEDN de 29-Set-1992*, Fundo 224-Pasta 3131, 29-Set-1992.

BCM-AHM (1992c) *Apontamento da 1ª Divisão-EMA não-assinado*, Fundo 224-Pasta 3132, 09-Out-1992.

BCM-AHM (1992d) *Síntese da Reunião de 13OUT92 na DGPIE/MDN*, Fundo 224-Pasta 3131, 14-Out-1992.

BCM-AHM (1992e) *Dois anotações manuscritas não-assinadas*, Fundo 224-Pasta 3132, 22-Dez-1992.

#### FONTES CONSULTADAS

Abreu, Francisco Vidal (2003) *Memorandum do CEMA ao MDN*, Lisboa: Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, Confidencial, 19-Dez.

Abreu, Francisco Vidal (2005a) *Despacho*, Lisboa: Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, Não-Classificado, 02-Nov.

Abreu, Francisco Vidal (2005b) *Despacho. Revisão do Dispositivo da Autoridade Marítima-Estudo e Contributos*, Lisboa: Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, Não-Classificado, 14-Nov.

Agüero, Felipe (1995) “Democratic Consolidation and the Military in Southern Europe and South America”, in Gunther, Diamandouros e Puhle, editors, *The Politics of Democratic Consolidation-Southern Europe in Comparative Perspective*, The Johns Hopkins University Press, pp.124-165.

Almeida, Pedro Ramos de (1981) “As Forças Armadas na História Constitucional Portuguesa”, *Liber* 25, 5, Nov-Dez, pp.27-49.

Alves, Armando Carlos (2008) *Em busca de uma Sociologia da Polícia*, Lisboa, Revista da GNR.

Amaral, Diogo Freitas do (1983) *A Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas*, Coimbra Editora.

Amaral, Diogo Freitas do (1989) “A Constituição e as Forças Armadas”, em Coelho (coordenador), *Portugal. O Sistema Político e Constitucional 1974-1987*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, pp.647-661.

Amaral, Diogo Freitas do (2019) *Comunicação pessoal*, 28-Mai-2019.

Baquer, Miguel Alonso (1983) *El Modelo Español de Pronunciamiento*, Madrid, Ediciones RIALP.

Barany, Zoltán (2012) *The Soldier and the Changing State. Building Democratic Armies in Africa, Asia, Europe, and the Americas*, Princeton University Press.

Bettencourt, António Neves (2005) *Memorandum-Autoridade Marítima*, Lisboa: Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, Não-Classificado, 26-Out.

Branco, José Pedro Aguiar (2014) *Audição do Ministro da Defesa Nacional, no âmbito da apreciação na especialidade da Proposta de Lei nº 254/XII/4.ª*, Lisboa, Assembleia da República, 10-Nov, disponível em: <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?BID=98767> (lido em 13-Abr-2020)

Brodie, Bernard; Henry Kissinger, editors (1968) *Bureaucracy, Politics, and Strategy*, Security Studies Paper 17, University of California, Los Angeles.

Busquets, Julio (1982) *Pronunciamientos y golpes de Estado en España*, Barcelona, Editorial Planeta.

Caeiro, Joaquim Croca (1997) *Os Militares no Poder*, Lisboa, Hugin Editores Lda.

Cajarabille, Victor Lopo (2013) “A Constituição da República e a Marinha de duplo uso”, *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*, 02-Jul, online [http://database.jornaldefesa.pt/forcas\\_armadas/marinhas/JDRI%20061%20040713%20marinha%20duplo%20uso.pdf](http://database.jornaldefesa.pt/forcas_armadas/marinhas/JDRI%20061%20040713%20marinha%20duplo%20uso.pdf) (lido em 20-Mar-2015, entretanto removido)

Calha, Júlio Miranda (2018) *Comunicação pessoal*, 25-Out-2018.

Carrilho, Maria (1994) *Democracia e Defesa. Sociedade Política e Forças Armadas em Portugal*,

Lisboa, Publicações Dom Quixote.

- Cerezales, Diego Palacios (2011) *Portugal à Coronhada. Protesto Popular e Ordem Pública nos Séculos XIX e XX*, Lisboa: Tinta da China.
- Chaves, Carlos (2018) “O temor reverencial”, *Sol*, 14-Out., disponível em: <https://sol.sapo.pt/artigo/629966/o-temor-reverencial> (lido em 10-Abr-2020)
- Clemente, Pedro Lopes (1998) *Da Polícia de Ordem Pública*, Lisboa, Governo Civil do Distrito de Lisboa.
- Coelho, Mário Baptista, coordenador (1989) *Portugal. O Sistema Político e Constitucional 1974-1987*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais.
- Costa, Filipe Santos (2017) “Tancos: oficiais em protesto vão depor espadas à porta da Presidência da República”, *Expresso*, 03-Jul, 17h26, disponível em: <https://expresso.pt/politica/2017-07-03-Tancos-oficiais-em-protesto-va-depor-espadas-a-porta-da-Presidencia-da-Republica> (lido em 11-Abr-2020)
- Dahl, Robert (1989) *Democracy and Its Critics*, Cambridge University Press.
- Dépelteau, François; Tatiana Savoia Landini, editors (2013) *Norbert Elias and Social Theory*, Palgrave Macmillan.
- Dépelteau, François; Enio Passiani; Ricardo Mariano (2013) “Ariel or Caliban? The Civilizing Process and Its Critiques”, em Dépelteau e Landini, editors, *Norbert Elias and Social Theory*, Palgrave Macmillan, pp.40-59.
- DGAM (2003) *Apontamento sobre o Exercício da Autoridade do Estado nas Águas sob Jurisdição Marítima Nacional. O Fenómeno das Novas Ameaças e o Terrorismo*, Lisboa, DGAM, 10-Dez.
- DGAM (2020) “Balanço das Atividades 2019”, *Revista da Armada*, nº547, ano XLIX, Jan, pp.17-19, disponível em: [https://www.marinha.pt/conteudos\\_externos/Revista\\_Armada/2020/547/](https://www.marinha.pt/conteudos_externos/Revista_Armada/2020/547/) (lido em 30-Dez-2020)
- Diamond, Larry; Marc Plattner, editors (1996) *Civil-Military Relations and Democracy*, The Johns Hopkins University Press.
- Diez-Alegria, Manuel (1973) *Ejército y Sociedad*, Madrid, Alianza Editorial
- Dunning, Eric (1989) “A Response to R.J. Robinson's, 'the "Civilizing Process": Some Remarks on Elias's Social History"”, *Sociology*, 23 (2), Mai, pp.299-307.
- ECO (2016) “Marinha navega em meios envelhecidos e sem verbas para manutenções programadas”, *ECO-Sapo*, 07-Dez, disponível em: <https://eco.pt/2016/12/07/marinha-navega-em-meios-envelhecidos-e-sem-verbas-para-manutencoes-programadas/> (lido em 12-Abr-2020)
- Elias, Norbert (2000) *The civilizing process: Sociogenetic and Psychogenetic investigations*, Blackwell Publishing (edição original: *Über den Prozess der Zivilization*: 1939).
- Feaver, Peter (2003) *Armed Servants. Agency, Oversight, and Civil-Military Relations*, Harvard University Press.
- Ferreira, José Medeiros (1989) “Um corpo perante o Estado: militares e instituições políticas”, in Coelho, coordenador, *Portugal. O Sistema Político e Constitucional 1974-1987*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, pp.427-451.
- Finer, Samuel E. (1962) *The Man on Horseback. The Role of the Military in Politics*, Pall Mall Press, 3ª reimpressão 1969.
- Fletcher, Jonathan (1995) “Towards a Theory of Decivilizing Processes”, *Amsterdams Sociologisch Tijdschrift*, 22 (2), Out, pp.283-296, disponível em: <https://ugp.rug.nl/ast/article/view/23723/21176> (lido em 14-Abr-2020)

- Freire, João (2003) *Homens em Fundo Azul Marinho. Ensaio de Observação Sociológica sobre Uma Corporação nos Meados do Século XX: a Armada Portuguesa*, Oeiras, Celta Editora.
- Freire, João (2011) *Elementos de Cultura Militar*, Lisboa, Edições Colibri.
- Freire, João (2016) *Jornal da Marinha. Chefias, Mudanças, Permanências e Desempenhos nos Últimos 180 Anos*, Lisboa, Edições Colibri.
- Freire, Manuel Carlos (2007) “Marinha e Guarda disputam posições”, *Diário de Notícias*, 15-Mar, 00:00, disponível em: <https://www.dn.pt/arquivo/2007/marinha-e-guarda-disputam-posicoes-654290.html> (lido em 10-Abr-2020)
- Freire, Manuel Carlos (2010) “Deputados têm dúvidas sobre 'marinha' da GNR”, *Diário de Notícias*, 28-Out, 01:09, p.21, disponível em: <https://www.dn.pt/portugal/deputados-tem-duvidas-sobre-marinha-da-gnr-1696724.html> (lido em 10-Abr-2020)
- Freire, Manuel Carlos (2012) “Portugal ‘não necessita de uma guarda costeira’”, *Diário de Notícias*, 27-Nov, p.11.
- Gomes, Fernando Melo (2009) “Entrevista do Almirante Melo Gomes—Chefe do Estado-Maior da Armada”, *Segurança e Defesa*, 10, Jun-Ago, pp.10-18.
- Gomez, Hipólito de la Torre, editor (1996) *Fuerzas Armadas y Poder Político en el Siglo XX de Portugal y España*, Mérida: Universidad Nacional de Educación a Distancia, Centro Regional de Extremadura.
- Goodman, Louis (1996) “Military Roles Past and Present”, em Diamond e Plattner, editors, *Civil-Military Relations and Democracy*, The Johns Hopkins University Press, pp.30-43.
- Goody, Jack (2006) *The Theft of History*, Cambridge University Press.
- Goudsblom, Johan (1994) *The Theory of the Civilizing Process and Its Discontents*, Universiteit van Amsterdam, Paper voor de Sectie Figuratiesociologie van de Zesde Sociaal-Wetenschappelijke Studiedagen Amsterdam, 7-8 Abr., disponível em: <http://norbert-elias.com/wp-content/uploads/2017/03/GoudsblomDiscontents.pdf> (lido em 12-Abr-2020)
- Grove, Eric (1987) *Vanguard to Trident. British Naval Policy since World War II*, Annapolis. United States Naval Institute.
- Gunther, Richard; Nikiforos Diamandouros; Hans-Jürgen Puhle (1995) “Introduction”, em Gunther, Diamandouros e Puhle, editors, *The Politics of Democratic Consolidation-Southern Europe in Comparative Perspective*, The Johns Hopkins University Press, pp.1-32.
- Harries-Jenkins, Gwyn; Jacques van Doorn, editors (1976) *The Military and the Problem of Legitimacy*, London, SAGE Publications Ltd.
- Harries-Jenkins, Gwyn (1976) “Legitimacy and the problem of order”, in Harries-Jenkins e van Doorn, editors, *The Military and the Problem of Legitimacy*, SAGE Publications Ltd, pp. 41-58.
- Heinich, Nathalie (2013) “Five Misunderstandings of Elias’s Thought”, em Dépelteau e Landini, editors, *Norbert Elias and Social Theory*, Palgrave Macmillan, pp.31-39.
- Huntington, Samuel P. (1957) *The Soldier and the State. The Theory and Politics of Civil-Military Relations*, The Belknap Press of Harvard University Press.
- ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (2017) *Ofício para o MDN a solicitar dotações orçamentais e efetivos de pessoal*, Lisboa, ISCTE-IUL, 09-Nov.
- Janowitz, Morris (1960) *The Professional Soldier: A Social and Political Portrait*, New York, Free Press.
- Kissinger, Henry (1968) “Bureaucracy and Policy Making: The Effect of Insiders and Outsiders on the Policy Process,” em Brodie and Kissinger, editors, *Bureaucracy, Politics, and Strategy*, Security Studies Paper 17, University of California, Los Angeles, pp.1-14, disponível em:

<https://findit.library.yale.edu/catalog/digcoll:564855> (lido em 30-Dez-2020)

- Kohn, Richard (1997) “How Democracies Control the Military”, *Journal of Democracy*, 8 (4), pp.140-153.
- Krieken, Robert van (1998) *Norbert Elias*, Routledge.
- Landini, Tatiana Savoia (2013) “Main Principles of Elias’s Sociology”, em Dépelteau e Landini, editors, *Norbert Elias and Social Theory*, Palgrave Macmillan, pp.13-30.
- Linz, Juan (1978) *The Breakdown of Democratic Regimes. Crisis, Breakdown and Reequilibration*, The Johns Hopkins University Press.
- Liston, Katie; Stephen Mennell (2009) “Ill Met in Ghana. Jack Goody and Norbert Elias on Process and Progress in Africa”, *Theory, Culture & Society*, 26 (7–8), pp.52–70.
- Lleixà, Joaquim (1986) *Cien años de militarismo en España*, Barcelona, Editorial Anagrama.
- Lourenço, Eduardo (2013) *Os Militares e o Poder*, Lisboa, Gradiva (edição original: 1975).
- Lourenço, Nuno Sá (2014) “Defesa, Militares. Forças Armadas arriscam perder autoridade no ar e no mar”, *Público*, 20-Mar, 7:28, p.6, disponível em: <https://www.publico.pt/2014/03/20/politica/noticia/forcas-armadas-perdem-autoridade-no-ar-e-no-mar-1628788> (lido em 12-Abr-2020)
- Lousada, Abílio Pires (2007) *O Exército e a Ruptura da Ordem Política em Portugal*, Lisboa, Prefácio.
- Marinha (2006) *Directiva nº001/06. Política Naval*, Lisboa, Marinha, Não-Classificado, 15-Fev.
- Marinha (2011) “Marinha de Duplo Uso”, *Revista da Armada*, ano XL, 452, Mai, pp.17-20, disponível em: [https://www.marinha.pt/conteudos\\_externos/Revista\\_Armada/2011/452/#p=17](https://www.marinha.pt/conteudos_externos/Revista_Armada/2011/452/#p=17) (lido em 12-Abr-2020)
- Marques, Fernando Pereira (1996) “Intervencionismo militar e modernização em Portugal no século XIX”, in Gomez, editor, *Fuerzas Armadas y Poder Político en el Siglo XX de Portugal y España*, Mérida: Universidad Nacional de Educación a Distancia, Centro Regional de Extremadura, pp.15-25.
- Martínez, Ramón Gómez (2010) *Constitución y Fuerza Militar (1808-1978)*, Editorial de la Universidad de Granada.
- Matos, Luís Salgado (2008) *Como Evitar Golpes Militares*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.
- Meneses, Filipe Ribeiro de (2009) *Salazar. Uma Biografia Política*, Lisboa, Edições D.Quixote, 4ªedição (2010).
- MDN (2018) *Comunicação pessoal*, Lisboa, Gabinete do Ministro, E-mail de 13-Mar-2018 16:16.
- MEPAT-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (1997) *Política Marítimo-Portuária Rumo ao Século XXI–Livro Branco*, Lisboa, MEPAT, Out.
- Miranda, Francisco Alía (2018) *Historia del Ejército español y de su intervención política*, Madrid, Los Libros de la Catarata.
- Mosca, Gaetano (1939) *The Ruling Class*, McGraw-Hill Book Company Inc. (edição original: *Elementi di Scienza Politica*: 1895; 2ª edição: 1923).
- Oehling, Hermann (1967) *La Función Política del Ejército*, Madrid, Instituto de Estudios Políticos.
- Paulo, Jorge Silva (2018a) *Armada na Autoridade marítima: Porquê?*, CIES e-Working Paper nº218/2018, ISCTE-IUL, Mar., disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15389/1/CIES-WP218\\_Jorge%20Silva%20Paulo.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15389/1/CIES-WP218_Jorge%20Silva%20Paulo.pdf) (lido em 14-Abr-2020)
- Paulo, Jorge Silva (2018b) “Porque Não Devem os Militares Ser Polícias, em Democracia”, *Nação e Defesa*, 149, Mai, pp.166-185.

- Paulo, Jorge Silva (2018c) *A Autoridade do Estado no Mar. Génesis e Ordenamento da Autoridade Marítima*, Lisboa, Chiado Editora.
- Paulo, Jorge Silva (2019) *Autoridade Marítima ou Autoridade da Marinha? A Vertente Institucional da Autoridade Marítima em Democracia*, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, tese de doutoramento em Políticas Públicas, disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/20825> (lido em 01-Nov-2020)
- Pepperell, Nicole (2016) “The unease with civilization: Norbert Elias and the violence of the civilizing process”, *Thesis Eleven*, 02-Abr, pp.1-19.
- Perestrello, Marcos (2013) “Sistema de Autoridade Marítima - Um Sistema pluriministerial para diferentes atribuições”, *I Conferência da ASPPM: O Sistema de Autoridade Marítima-Perspetiva da Segurança e dos Direitos dos Cidadãos*, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 14-Nov, pp.36-41 e 43-45, disponível em: <http://www.asppm.pt/41-i-conferencia-da-asppm-o-sam-perspetiva-da-seguranca-e-dos-direitos-dos-cidadaos> (lido em 14-Abr-2020)
- Perestrello, Marcos (2016a) *Audição do Ministro da Defesa Nacional*, Lisboa: Assembleia da República, 14-Set., disponível em: <http://www.canal.parlamento.pt/?cid=1290&title=audicao-do-ministro-da-defesa-nacional> (lido em 05-Abr-2018)
- Perestrello, Marcos (2016b) *Intervenção do Secretário de Estado da Defesa Nacional, Marcos Perestrello, por ocasião da tomada de posse do Diretor-Geral da Autoridade Marítima Nacional, Vice-Almirante Luís de Sousa Pereira*, Lisboa: Marinha, 19-Dez., disponível em: <file:///F:/Papellada%20pessoal/Autoridade%20Marítima/SEDN%20-%20Discurso%20tomada%20de%20posse%20DGAM%20-%2019Dez2016.pdf> (lido em 14-Abr-2020)
- Pion-Berlin, David (2009) “Defense Organization and Civil–Military Relations em Latin America”, *Armed Forces & Society*, 35 (3), Abr, pp.562-586.
- Ponte, António Fuzeta da (1992) *Memorandum do CEMA ao MDN*, Lisboa: Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, Não-Classificado, 17-Fev.
- Ramalho, José Luiz Pinto (2019) *Pensar a Defesa Nacional, Pensar as Forças Armadas*, Lisboa, Gradiva.
- Ribeiro, António Silva (2010) *Planeamento Estratégico e de Forças-Processo da LDN e da LOBOFA*, Lisboa: Edições Culturais da Marinha, Temas e Reflexões 8, Mar, disponível em: <https://www.marinha.pt/pt/a-marinha/estudos-e-reflexoes/temas-e-reflexoes/Documents/em-TEMAS-N8.pdf> (lido em 10-Abr-2020)
- Ribeiro, António Silva (2011a) “Segurança Nacional e Defesa Nacional: Algumas Divergências entre a Doutrina e a Prática”, *Segurança e Defesa*, 19, Out-Dez, pp.40-49.
- Ribeiro, António Silva (2011b) “Doutrina Naval”, *Revista da Armada*, nº12, Dez, p.4, disponível em: [https://www.marinha.pt/conteudos\\_externos/Revista\\_Armada/2011/458/#p=4](https://www.marinha.pt/conteudos_externos/Revista_Armada/2011/458/#p=4) (lido em 10-Abr-2020)
- Ribeiro, António Silva (2016) “Discurso de Abertura”, *4ª Conferência da ASPPM - Polícia Marítima: Questões de (In)constitucionalidade*, Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 16-Jun, disponível em: <http://www.asppm.pt/actividades/257-4-conferencia-da-asppm-policia-maritima-questoes-de-in-constitucionalidade#abertura> (lido em 14-Abr-2020)
- Robinson, R. J. (1987) “‘The Civilizing Process’: Some Remarks on Elias's Social History”, *Sociology*, 21 (1), Fev, pp.1-17.
- Rourke, Francis Edward (1961) *Secrecy and Publicity. Dilemmas of Democracy*, Baltimore, The Johns Hopkins Press.
- Santos, José Loureiro dos (1976) “Grandes Tarefas das Forças Armadas”, *Baluartes*, 9-10, Set-Out, Ano

I, pp.6-8.

- Santos, José Loureiro dos (1977) “Forças Armadas em Sociedade Democrática”, *Baluartes*, 20-21, Agosto-Setembro, Ano II, pp.2-5.
- Santos, José Loureiro dos (1980) *Forças Armadas, Defesa Nacional e Poder Político*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Coleção Estudos Portugueses.
- Serra, Narcís (2010) *The Military Transition. Democratic Reform of the Armed Forces*, Cambridge University Press (edição original em espanhol: 2008).
- Silva, Fernando Machado da (1990) *Memorandum do Vice-CEMA ao CEMA*, Lisboa, Estado-Maior da Armada, Confidencial, 08-Mai.
- Tilly, Charles (1990) *Coercion, capital, and European states. AD 990-1990*, Basil Blackwell Inc.
- Tilly, Charles (1993) *European Revolutions, 1492-1992*, Blackwell Publishers.
- Valente, Vasco Pulido (2005) *Os Militares e a Política (1820-1856)*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Coleção Temas Portugueses.
- Vaz, Nuno Mira (2001) *Civilização das Forças Armadas nas Sociedades Demoliberais*, Lisboa, Instituto da Defesa Nacional, Edições Cosmos.
- Vitorino, António (2017) *Comunicação pessoal*, 13-Nov-2017.
- Weber, Max (1946) *From Max Weber: Essays in Sociology*, New York, Oxford University Press.
- Welch, Andrew (2006) *The Royal Navy in the Cod Wars. Britain and Iceland in Conflict 1958-1976*, Liskeard, Maritime Books.
- Wiarda, Howard (1989) *The Transition to Democracy in Spain and Portugal*, American Enterprise Institute.
- Wouters, Cas (2007) *Informalization: Manners and Emotions since 1890*, Sage Publications Ltd.
- Wouters, Cas (2011) “How civilizing processes continued: towards an informalization of manners and a third nature personality”, *The Sociological Review*, 59 (1), suppl., Jun, pp.140-159.
- Wouters, Cas (2019) “Informalisation: An Introduction”, em Wouters e Dunning, editors, *Civilisation and Informalisation*, Palgrave Macmillan, pp.3-34.
- Wouters, Cas; Michael Dunning, editors (2019) *Civilisation and Informalisation. Connecting Long-Term Social and Psychic Processes*, Palgrave Macmillan.